



## **Normas Regulamentares do Mestrado em Educação Pré-Escolar**

### **Artigo 1.º**

#### **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular**

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, são condições de ingresso no ciclo de estudos, cumulativamente, ser titular de licenciatura em Educação Básica (n.º 2 do artigo 18.º) e a demonstração do “domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica” (n.º 1 e 2 do artigo 17.º). As provas de avaliação deste domínio são definidas anualmente e publicitadas através de edital, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### **Artigo 2.º**

#### **Normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação**

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF onde se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela comissão executiva do mestrado segundo os critérios de seriação definidos:
  - a) classificação da formação graduada (100%). No caso de empate: média final das UC de Iniciação à Prática Profissional no domínio do mestrado;
  - b) classificação de “Apto” nas provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
3. A lista de seleção e de seriação é aprovada pela comissão executiva, sendo a pauta assinada pelo Diretor de Curso ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção e divulgada através das vias habituais.
4. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura**

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.



#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de funcionamento**

O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção da ESEPF, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.

#### **Artigo 5.º**

##### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos e concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do DL 63/2016 de 13 de setembro**

1. O Ciclo de Estudos tem a duração de 3 semestres com um total de 90 ECTS, correspondendo cada ECTS a 25 horas de trabalho, de acordo com o Anexo 1 e 2 deste regulamento.
2. Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e a aprovação no ato público de defesa do relatório das unidades curriculares relativas à prática de ensino supervisionada, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, artigo 20º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo de creditação**

Este processo desenvolve-se de acordo com o Regulamento da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti para Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas, publicado em DR: Regulamento n.º 299/2014 de 10 de julho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado**

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos:
  - a) o estudante só poderá requerer o ato de defesa pública do relatório de estágio se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às restantes unidades curriculares.
2. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, de uma época normal e de uma época de recurso.
3. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável tendo em conta o regulamento de avaliação e as determinações da coordenação do ciclo de estudos.



4. A classificação de cada unidade curricular será expressa no escala numérica inteira 0-20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A aprovação na UC será expressa no intervalo de 10-20.

### **Artigo 8.º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de 3.
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação**

O trabalho individual de elaboração e redação do relatório de estágio é orientado por professores/investigadores doutorados ou especialistas da ESEPF, com anuência do diretor(a) do ciclo de estudos, depois de reunir com a comissão executiva. A coorientação poderá acontecer quando a temática do relatório de estágio implica a orientação de mais do que uma área disciplinar.

### **Artigo 10.º**

#### **Regras sobre a entrega do relatório de estágio**

1. O prazo de entrega não pode ultrapassar 30 dias a contar da data da conclusão da prática de ensino supervisionada.
2. Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderá ser prorrogado o prazo estipulado no número anterior, ouvida a comissão executiva do mestrado.
3. Esta situação implica a reinscrição e o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação.
4. A entrega do relatório de estágio deve ser acompanhada de uma declaração de anuência do orientador.
5. No ato de entrega do trabalho individual devem ser apresentados:
  - a) quatro exemplares sob a forma impressa (ou cinco exemplares havendo coorientação);
  - b) três dos anexos poderão ser entregues sob a forma digital;
  - c) um exemplar digital;



- d) declaração de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório de estágio**

O ato público da defesa do relatório de estágio deve situar-se no período máximo de 60 dias, após a data da entrega.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Sob proposta da comissão executiva do mestrado, compete ao conselho técnico-científico a aprovação do júri das provas do ato público de defesa do relatório de estágio.
2. O júri é composto por:
  - a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão científica;
  - b) o orientador do relatório de estágio;
  - c) o arguente - professor ou investigador doutorado ou especialista, externo à ESEPF, na área específica do mestrado.
3. A divulgação do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.
4. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras sobre as provas de defesa do relatório de estágio**

1. A apresentação e discussão do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença dos três membros do júri.
2. A duração do ato público de defesa do relatório de estágio não pode exceder quarenta e cinco minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de quinze minutos para a apresentação do relatório de estágio.



5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa do relatório de estágio, o júri reúne para a sua apreciação e atribuição de uma classificação.
7. A classificação final do relatório de estágio é expressa na escala numérica de 10 a 20 valores.
8. Dessa reunião é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.

### **Artigo 14.º**

#### **Processo de atribuição da classificação final**

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final é igual à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas unidades curriculares.

### **Artigo 15.º**

#### **Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitida pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e de carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de 6 meses.



### **Artigo 17.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho técnico-científico na medida em que aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas; propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso; aprova os planos de estudos e os programas das unidades curriculares; delibera sobre a distribuição do serviço docente e pronuncia-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho pedagógico na medida em que: pronuncia-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação; promove a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação; aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.
3. A comissão executiva do ciclo de estudos promove, periodicamente, reuniões de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

Ao abrigo das competências outorgadas pela alínea g) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção homologa o presente Regulamento que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.



## Anexo 1

### Estrutura Curricular

- 1 - Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 - Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável
- 3 - Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar
- 4 - Grau: Mestre
- 5 - Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
- 7 - Duração normal do curso: 3 semestres
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
- 9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	78	
Ciências e Matemática	CM	3	
Artes e Humanidades	AH	6	3
<b>TOTAL</b>		<b>87</b>	<b>3<sup>a)</sup></b>

<sup>a)</sup> Número de créditos necessários para a obtenção do grau, de entre as unidades curriculares optativas.



Anexo 2  
Plano de Estudos  
1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática das Expressões Artísticas em Educação de Infância	CE	Semestral	150	64 (TP:20; PL:30; OT:14)	6	
Didática do Conhecimento do Mundo	CE	Semestral	150	64 (T:6; TP:42; PL:4; OT:12)	6	
Investigação em Contextos Educativos	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:15; OT:7)	3	
Pedagogia da Infância - Educação Pré-Escolar e Creche	CE	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; OT:8)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	

2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática da Matemática para Contexto Pré-Escolar	CE	Semestral	150	64 (T:12; TP:34; OT:18)	6	
Escola Inclusiva: Aprendizagens e Comportamentos	CE	Semestral	150	64 (T:20; TP:20; OT:24)	6	
Linguagem e Literacia Emergente	AH	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; OT:8)	3	
Património Ambiental e Cultural e Sustentabilidade	CM	Semestral	75	32 (TP:22; PL:2; TC:2; OT:6)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar II	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	





3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática da Comunicação Oral na Educação de Infância	CE	Semestral	150	64 (T:16; TP:32; OT:16)	6	
Ética e Deontologia na Docência	AH	Semestral	75	32 (TP:16; S:8; OT:8)	3	
Expressões Artísticas em Projetos Educativos	AH	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; S:4; OT:4)	3	Optativa <sup>a)</sup>
Laboratório de Ilustração	AH	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; OT:8)	3	Optativa <sup>a)</sup>
Temáticas Aprofundadas em Educação de Infância	CE	Semestral	75	32 (S:26; OT:6)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Creche	CE	Semestral	375	196 (E:160; S:16; OT:20)	15	

<sup>a)</sup>De entre as unidades curriculares optativas das AH, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 3 ECTS.